

Pulseiras e botões: o universo dos controles eletrônicos de liberdade na Argentina

Cristina Zackseski

Resumo: neste trabalho são apresentados resultados de pesquisa realizada na Argentina no início do ano de 2018 sobre a implantação dos controles eletrônicos de liberdade naquele país. A partir de reflexões sobre os escritos de Foucault, Bauman e Fassin foi realizada a observação sobre o uso das tornozeleiras eletrônicas, conhecidas como pulseiras na Argentina, onde também são usados botões antipânico, em geral são fornecidos para casos de violência intrafamiliar. O resultado desta pesquisa nos permite pensar os limites e possibilidades das formas de controle contemporâneas, mais especificamente nas formas de administrar os recursos econômicos e tecnológicos a partir das necessidades identificadas e dos atores envolvidos nas estratégias político-criminais.

Palavras-chave: mulheres; monitoração eletrônica; prisão; segurança; liberdade

Bracelets and buttons: electronic monitoring in Argentina

Abstract: this paper presents results of a research carried out in Argentina in the beginning of 2018 on the implementation of electronic monitoring in that country. After pondering over Foucault's, Bauman's and Fassin's studies, we took a close look at the usage of electronic monitoring ankle bracelets, known as wristbands in Argentina, where they are also used as antipanic buttons, which are generally provided in cases of domestic violence. The result of this research allows us to think on the limits and possibilities of contemporary control methods, more specifically on ways of managing economic and technological resources based on identified needs and on those involved in political-criminal strategies.

Palavras-chave: Women; Electronic monitoring; Prison; Safety; Freedom

1. Introdução

Neste texto apresentarei os principais resultados de pesquisa realizada na Argentina no início do ano de 2018 (março – abril) sobre a implantação dos controles eletrônicos de liberdade naquele país. A pesquisa consistiu em levantamento bibliográfico, consulta a documentos, acompanhamento de notícias da mídia impressa e televisiva, coleta de dados estatísticos sobre as prisões e população prisional, além de entrevistas com atores dos poderes Executivo e Judiciário Federais, da Cidade e da Província de Buenos Aires.

Como representantes do Poder Judiciário foram ouvidos 4 juízes, sendo dois juízes federais, um juiz da cidade e um juiz provincial. Foram ouvidas duas representantes do Ministério Público Federal, 2 gestores do Poder Executivo e 3 agentes do serviço penitenciário que atuam nas centrais de monitoração que visitamos – da Cidade de Buenos Aires e da Província de Buenos Aires¹. Foram ouvidas também 3 pessoas que estão de alguma forma vinculadas à Justiça, tanto pela via dos Direitos Humanos, quanto pela via das políticas de gênero, e com uma representante de uma associação de familiares de presos. Estive no Centro de Estudos Legais e Judiciais (CELS) onde entrevistei duas pesquisadoras. Além disso, realizei visita a duas unidades prisionais federais femininas da Cidade de Buenos Aires, onde fui recebida pelas diretoras e equipes das respectivas unidades. Em todas as visitas a centros de monitoração e a instituições prisionais foram feitos registros fotográficos. A maior parte das conversas foi gravada e os detalhes não registrados pelas gravações foram apontados em um caderno de campo que percorreu todos os compromissos listados, sendo atualizado a cada dia.

Por uma questão de logística, mas também em razão da dispersão dos dados sobre a implantação da monitoração eletrônica, a pesquisa se restringiu ao sistema federal e ao sistema de controle de prisioneiros e monitorados da Província de Buenos Aires, que é a maior do país. Foi nesta Província que houve a implantação de forma pioneira, e é onde se observa o maior desenvolvimento da estratégia.

O projeto de pesquisa trazia em seu título a pergunta: o preço da liberdade é a eterna vigilância? O subtítulo definia o escopo da investigação: critérios de utilização e produção de sentidos sobre a monitoração eletrônica de pessoas submetidas ao controle penal na Argentina. A frase que colocava como pergunta é de autoria controversa, muitas vezes atribuída a Thomas Jefferson, chama atenção para uma espécie de consenso que se formou em torno das funções de controle social, pois parte-se, em geral, do pressuposto de que as pessoas agirão de acordo com o esperado – também chamado de “agir corretamente” – nas seguintes hipóteses: se forem obrigadas/coagidas a agir desta forma, se tiverem reduzidas

¹ A central da Cidade de Buenos Aires fica no Bairro Crespo e a da Província de Buenos Aires está localizada na Cidade de La Plata.

suas possibilidades de ação distinta daquilo que é previsto/desejado pelo controle, ou se for vantajoso para elas. Em minha hipótese de trabalho inicial o efeito da monitoração orbita em torno a tais pressupostos, mas está mais localizado em um deles. É importante notar, também de forma introdutória, que tais ideias também foram exploradas no final do Século XX no campo da ação coletiva, como nos mostra a literatura sobre capital social (desde PUTNAM, 1993).

É muito comum no âmbito da segurança pública que os cidadãos, quando ouvidos sobre suas principais preocupações, mais especificamente sobre suas condições de segurança, reclamem uma maior presença da polícia (ISER, 1996, p. 49). A segurança estaria garantida pela vigilância exercida de uns sobre os outros, especialmente daqueles que tem profissionalmente a função de controlar, sobre os demais, os controlados. Porém, algumas políticas de segurança trazem esta mensagem, até mesmo quando se trata de algo mais próximo do que poderiam ser alternativas dentro dos sistemas formais de controle, como é o caso de iniciativas como a da vigilância de bairro, especialmente desenvolvida em contexto anglo-saxão (Caterina CESARIA, 1993; Dennis ROSEMBAUM, 1987), mas que foi também incorporada formalmente, em alguma medida, em países latino-americanos.

O controle panóptico proposto por Jeremy Bentham (1791), cuja análise foi desenvolvida por autores como Michel Foucault (1975) e Zygmunt Bauman (1994), deu à vigilância o sentido de que ela poderia ser auto-imposta – controles disciplinares morais/educacionais -, sendo mais barato um controle que funcionasse automaticamente, sem nunca precisar intervir, podendo haver uma intervenção pontual, corretiva, eventualmente. No entanto, a diferença que se configura desde o pensamento de Foucault até o de Bauman reside no objetivo da vigilância. Para Foucault a vigilância visa o alcance de objetivos relacionados à produtividade – ele se refere ao que era visto como necessário no Século XVIII e força motriz da proposta de Bentham. Bauman não descarta esta possibilidade, mas a contextualiza para a modernidade líquida. Neste sentido ele acrescenta a este tipo de controle outra função, que é o imobilismo, pois entende que na modernidade líquida o que importa não é mais a produtividade que advém do controle dos corpos, da força dos trabalhadores, e sim aquela que resulta do emprego da tecnologia, que dispensa esta força e cria uma massa de pessoas desnecessárias ao sistema produtivo. São estas pessoas que serão administradas pelos velhos e novos controles, não exclusivamente. Além disso, os sinais de exclusão estarão inscritos nos corpos de alguns, como nos adverte Didier Fassin quando fala das vidas descartáveis (2018, *passim*).

Manter pessoas e grupos imobilizados é, de fato, um grande desafio no momento em que vivemos, onde a tecnologia nos propicia cada vez mais fluidez, onde as barreiras estão sendo transpostas o tempo todo, ao menos virtualmente, ainda que superficialmente. É um drama no Brasil, para as autoridades e no senso comum, por exemplo, impedir a comunicação telefônica da população prisional e conseguir evitar que ordens para ações criminosas fora do cárcere

sejam dadas de dentro, ou seja, evitar a fluidez, manter um certo grau de separação considerado importante para padrões vigentes de segurança. Na Argentina as unidades que visitei (as duas unidades federais femininas) possuem vários orelhões a disposição das presas, dentro mesmo do local onde muitas delas ficam o tempo todo, às vezes ao lado de onde estão os leitos. Elas possuem cartão telefônico e pagam pelas chamadas, mas podem receber chamadas livremente. São outros, portanto, os padrões de segurança/imobilismo.

A partir dessa observação e dessas reflexões teóricas me lancei ao estudo das tornozeleiras eletrônicas, conhecidas como pulseiras na Argentina². Ao chegar no campo da pesquisa me deparei com um uso mais restrito e mais recente do que eu tinha notícia pelos textos e documentos disponíveis, e também me deparei com um controle bastante utilizado, que não estava detectado pelo meu radar, que são os botões antipânico, em geral fornecidos para casos de violência intrafamiliar. Assim, o universo dos controles eletrônicos de liberdade foi se configurando como um universo feminino, tanto do ponto de vista das gestoras e autoridades, quanto do ponto de vista das beneficiárias desta tecnologia. Sendo assim, acabei expandindo o escopo do trabalho para controles que são impostos no universo dos conflitos familiares, e não apenas para os problemas criminais, mas mantive o interesse principal neste último.

2. Dados gerais sobre prisões na Argentina

A situação das prisões Argentinas não é muito diferente daquela que se observa em outros países latino-americanos. Contudo, alguns destaques são importantes para que possamos entender o processo de implantação dos controles eletrônicos de liberdade naquele país, e também para pensar na necessidade e nas consequências destes controles eletrônicos, ou no espaço residual dos controles alternativos.

Segundo informações do Sistema Nacional de Estatísticas sobre Execução da Pena (SNEEP), com dados referentes a 2016, publicado em novembro de 2017, existem no país 290 unidades de detenção. De acordo com o recorte territorial da pesquisa é preciso informar também que na Província de Buenos Aires existem 54 unidades prisionais, e no sistema federal existem 33 unidades. A população prisional argentina era de 76.261 pessoas no final de 2016, o que representava uma taxa de 175 presos por cem mil habitantes. Contudo, neste número não estão computadas as 5.714 pessoas presas em delegacias, sendo que o total neste caso passa para 81.975 pessoas privadas de liberdade. Além disso, 1.686 pessoas estavam em detenção domiciliar no ano de referência, segundo dados do Programa de Assistência a Pessoas sob Vigilância Eletrônica do Ministério da Justiça e Direitos Humanos (SNEEP, 2016, p. 6).

² Escutei também operadores do sistema argentino referirem-se às tornozeleiras como “pulseritas”. Esta palavra me passa a impressão de uma coisa pequena, sem importância ou danosidade. No Brasil, pulseirinha tem a conotação de um adorno.

Entre os anos de 2006 e 2016 observou-se um crescimento de 41% da população prisional. Em 2006 ainda havia mais vagas que prisioneiros, na casa dos 2,3%. Dez anos depois já se computou um déficit de 12%. Até o ano de 2011 não havia mais prisioneiros do que vagas, estando empatados esses números (SNEEP, 2016, p. 39).

Percebe-se então que 7 anos atrás não havia superlotação na Argentina, o que é muito diferente da situação de outros países do continente, como o Brasil, já registravam o problema muito antes³. Porém, observamos que já em 2002 havia um número superior de presos processados em relação aos condenados na Argentina. Este número de condenados e processados praticamente se igualou em 2015 e só em 2016 o número de condenados passou a ser superior, mas permaneceu ainda bastante elevado: 49%, totalizando 35.000 presos sem condenação firme (SNEEP, 2016, p. 19).⁴

Outros valores interessantes dizem respeito ao perfil dos presos: 96% são homens com baixo nível de escolaridade, mais de 2/3 não são reincidentes e somente 12% trabalhavam em regime de tempo completo quando delinquiram (SNEEP, 2016, p. 20, 24 e 25). Então a maior parte, ou estava desempregada, ou trabalhava meio período, sendo perceptível alguma relação entre a precariedade laboral e o processo de criminalização.

É preciso destacar também que os quantitativos das condutas relacionadas a drogas e dos homicídios foram praticamente os mesmos em 2016, mas que houve um crescimento mais acentuado dos delitos de drogas no último decênio do que dos homicídios, indicando uma mudança de natureza político-criminal.⁵

³ No Brasil, por exemplo, no ano 2000 (primeiro ano disponível) já havia 232.755 presos para 135.710 vagas no sistema prisional, ou seja, 58% de superlotação. (<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/populacaocarcerariasintetico2000.pdf> - acesso em 14/06/2018)

⁴ O Brasil alcançou a casa dos 40% de presos provisórios em 2014, e este parece ser o máximo registrado até agora. No ano de 2002 tínhamos 34% de provisórios.

⁵ No Brasil temos somente 11% de presos por homicídio e a maior parte das prisões diz respeito a crimes contra o patrimônio (26%) e tráfico de drogas (26%) (INFOPEN, 2017, p. 82 e 83).

Neste sentido nota-se que os problemas são parecidos, mas não coincidentes no tempo, e isso certamente está relacionado a mudanças na legislação e na política que tentaremos expor especificamente no que se refere à monitoração na Argentina.

Tabela 1 – Quantidade de pessoas presas por tipo de delito (2006 – 2016)

Ano	Homicídios dolosos consumados	Drogas	Roubos tentados e consumados	Delitos sexuais
2006	7.223	4.049	22.132	3.124
2016	10.355	10.476	31.393	7.019
Aumento	> 143%	> 259%	> 142%	>225%

Fonte: Elaboração própria com base no Relatório anual do Sistema Nacional de Estatísticas sobre Execução da Pena 2016.

Já os crimes contra o patrimônio tem um registro consideravelmente maior e que as prisões por crimes sexuais também aumentaram de forma significativa de 2006 para 2016.

Existem 3.184 mulheres presas na Argentina. O número de mulheres vivendo nas prisões com seus filhos parece efetivamente estar controlado. Hoje 131 mulheres vivem presas com seus filhos, o que equivale a 4% das mulheres detidas. Em 2006 haviam 202, e esse foi o maior valor da série histórica (SNEEP, 2016, p. 28 e 29).

3. A monitoração como um tema feminino

A monitoração argentina se revelou um tema feminino no decorrer da pesquisa de campo naquele país. Os documentos já apontavam para uma ênfase nas questões de gênero, com prioridades para mulheres na utilização das pulseiras definidas em leis e resoluções, mas esta característica só se destacaram definitivamente nas entrevistas. Nas visitas o tema também apareceu, além do que as mulheres foram beneficiadas recentemente por políticas de prevenção da violência de gênero. Neste item tratarei, portanto, da monitoração das mulheres como autoras e como potenciais vítimas de violência explorando, para isso, as visitas realizadas às Centrais de Monitoração das áreas estudadas – A Cidade de Buenos Aires e a Província de La Plata e algumas das entrevistas mencionadas.

3.1. Monitoração de Mulheres Autoras de Crimes

Na Lei de Execução Penal - Lei Nº 24.660/1996, que já sofreu várias alterações desde sua promulgação, sendo a principal delas promovida pela Lei Nº 27.375/2017 - existem dois artigos que são mais importantes. O primeiro é o artigo 32, que define os casos em o juiz PODERÁ determinar a imposição do cumprimento da pena em prisão domiciliar. O segundo artigo é o 33, que cuida das condições de cumprimento da prisão domiciliar e traz o verbo DEVER inicialmente e mais adiante, quando refere a monitoração ela aparece como uma EXIGÊNCIA, mas que pode ser dispensada.

No artigo 32⁶ observa-se a prevalência para casos de enfermidade nas três primeiras alíneas, a idade avançada em quarto lugar e nos dois últimos casos surgem as possibilidades específicas para mulheres – grávidas ou mães de filhos menores de 5 anos ou de pessoa com deficiência sob sua responsabilidade. Esta última hipótese é a que provoca incômodos entre os argentinos, pois não seriam apenas mulheres as responsáveis por pessoas deficientes, devendo esta possibilidade ser estendida também para homens, se a razão da norma é a proteção daqueles que estão carentes de cuidados. De outra parte também não existem maiores detalhamentos sobre o que sejam pessoas com deficiência, nem em quais situações a pessoa dependeria diretamente da mulher - no caso - que está presa na cadeia e poderia estar em prisão domiciliar (DEFENSORÍA GENERAL DE LA NACIÓN, 2015, p. 56).

O artigo 33⁷ traz somente ao final a exigência do uso da pulseira, mas também contempla, como já dissemos, a possibilidade de dispensa deste dispositivo se houver parecer favorável dos órgãos de controle e da equipe interdisciplinar do Juizado de Execução.

⁶ Prisión domiciliaria

ARTICULO 32. — El Juez de ejecución, o juez competente, podrá disponer el cumplimiento de la pena impuesta en detención domiciliaria:

a) Al interno enfermo cuando la privación de la libertad en el establecimiento carcelario le impida recuperarse o tratar adecuadamente su dolencia y no correspondiere su alojamiento en un establecimiento hospitalario;

b) Al interno que padezca una enfermedad incurable en período terminal;

c) Al interno discapacitado cuando la privación de la libertad en el establecimiento carcelario es inadecuada por su condición implicándole un trato indigno, inhumano o cruel;

d) Al interno mayor de setenta (70) años;

e) A la mujer embarazada;

f) A la madre de un niño menor de cinco (5) años o de una persona con discapacidad, a su cargo.

(Artículo sustituido por art. 1º de la Ley Nº 26.472 B.O. 20/01/2009)

⁷ ARTICULO 33. — La detención domiciliaria debe ser dispuesta por el juez de ejecución o competente.

En los supuestos a), b) y c) del artículo 32, la decisión deberá fundarse en informes médico, psicológico y social.

La pena domiciliaria prevista en el artículo 10 del Código Penal, o cualquier medida sustitutiva o alternativa a cumplirse total o parcialmente fuera de los establecimientos penitenciarios, será dispuesta por el juez de ejecución o juez competente y supervisada en su ejecución por el patronato de liberados o un servicio social calificado, de no existir aquél.

En ningún caso, la persona estará a cargo de organismos policiales o de seguridad.

En los casos de las personas condenadas por los delitos previstos en los artículos 128 tercer párrafo, 129 segundo párrafo y 131 del Código Penal se requerirá un informe del equipo especializado previsto en el

Além dos aspectos legais existem também o desenvolvimento de regras administrativas que dizem mais respeito a aspectos políticos da imposição das pulseiras. Algumas resoluções do poder executivo definem prioridades e protocolos para a monitoração.

A Resolução Nº 808/2016 é a mais importante deste tema, mas ela traz referencias internas que traduzem um percurso de formulação política que é relevante mencionar. A Resolução Nº 158/2008 instrumentalizou a vigilância eletrônica em prisões domiciliares no âmbito da Dirección Nacional de Readaptación Social, vinculada atualmente à Subsecretaria de Relaciones con o Poder Judiciário y Assuntos Penitenciários da Secretaria de Justiça do Ministerio da Justiça e Derechos Humanos. A Resolución Nº 1379/2015 criou o Programa de Asistencia para Personas Submetidas à Vigilancia Electrónica que visa garantir que uma equipe interdisciplinar intervenga e acompañe pessoas monitoradas para promover o acesso aos seus direitos. A Resolución Nº 86/2016 ampliou o âmbito do programa para todo o país.

A Resolución Nº 808/2016 traz anexo um “Protocolo para la Asignación Prioritaria del Dispositivo Electrónico de Control” e é este documento que fixa uma ordem preferencial para pessoas que encontrem-se em condições particulares de vulnerabilidade.

A ordem de prioridade é a seguinte:

- a) Mujeres embarazadas;
- b) Madres de niños menores de CINCO (5) años o de una persona con discapacidad, a su cargo;
- c) Madres de niños entre CINCO (5) y DIEZ (10) años, siempre que la autoridad judicial competente considere razonable otorgar el arresto domiciliario como excepción a lo previsto normativamente;
- d) Interno/a que padezca una enfermedad incurable en periodo terminal;
- e) Interno/a enfermo/a, cuando la privación de la libertad en el establecimiento carcelario le impida recuperarse o tratar adecuadamente su dolencia y no correspondiere su alojamiento en un establecimiento hospitalario;

inciso l) del artículo 185 de esta ley y del equipo interdisciplinario del juzgado de ejecución, que deberán evaluar el efecto de la concesión de la prisión domiciliaria para el futuro personal y familiar del interno. El interno y la víctima podrán proponer peritos especialistas a su cargo, que estarán facultados para presentar su propio informe.

Al implementar la concesión de la prisión domiciliaria se exigirá un dispositivo electrónico de control, el cual sólo podrá ser dispensado por decisión judicial, previo informe favorable de los órganos de control y del equipo interdisciplinario del juzgado de ejecución. (grifos nossos)

(Artículo sustituido por art. 24 de la Ley Nº 27.375 B.O. 28/07/2017)

f) Interno/a discapacitado/a, cuando la privación de la libertad en el establecimiento carcelario es inadecuada por su condición, implicándole un trato indigno, inhumano o cruel;

g) Interno/a mayor de SETENTA (70) años⁸;

h) Interno/a que haya sido considerado por el organismo técnico-criminológico como de baja peligrosidad y/o se encuentre transitando el último tercio de su condena -cuando otro beneficio le hubiere sido denegado-, siempre que la autoridad judicial competente considere razonable otorgar el arresto domiciliario como excepción a lo previsto normativamente.

i) Interno/a perteneciente al colectivo LGBT,

j) otros casos considerados por los jueces intervinientes;

Das prioridades definidas na Argentina pelo Protocolo anexo à Resolução do Ministério da Justiça e Direitos Humanos nº 808/2016 deduzimos que existam razões humanitárias a informar e conduzir tais definições. O que não está de acordo com esta orientação, como veremos a seguir, é o fato de que grupos de evidente baixo risco de “periculosidade” tenha como condição para uma prisão domiciliar o uso de controle eletrônico. Ou seja, a exigência da monitoração pressupõe que a pessoa não cumprirá as restrições impostas para sua saída da prisão se não estiver com seus movimentos controlados. Seria, então, mais justificável a monitoração para os casos de descumprimentos prévios ou fugas anteriores, mas não propriamente a marca do início de uma medida desencarceradora.

Em entrevista realizada na Vara de Execuções Penais da Justiça Federal Argentina o Juiz 1 relatou dois casos que em minha avaliação dispensavam o uso da pulseira: o de um amputado e de um paraplégico:

⁸ Esta regra provocou polémica na Argentina no momento em que apareceram na lista de beneficiados os condenados por crimes de lesa humanidade a prisão perpétua que cumprem pena em pavilhões separados e, portanto, nada impactam na superlotação prisional, que é sempre a justificativa para a implantação dos controles eletrônicos de liberdade. Abaixo um trecho de artigo de jornal argentino sobre o assunto:

“En los listados hay 7 mujeres embarazadas, 25 internas alojadas con sus hijas/os, 357 mujeres con hijos/as de hasta 10 años, 82 internos con discapacidades, 2 con patologías terminales, 3 con pronóstico reservado, 974 internos que cumplieron el requisito temporal para acceder a la libertad condicional, 49 internos comunes mayores de 70 años y los 110 internos de lesa humanidad mayores de 70 años, cuya lista publicamos. Es una decisión acertada, un avance enorme para el resto de los presos y presas comunes, pero no para genocidas multivioladores y asesinos seriales.”

(La Retaguardia. El gobierno impulsa a dar domiciliarias a 110 genocidas. <http://www.laretaguardia.com.ar/2017/12/domiciliarias.html> - acesso em 12/04/2018)

Temos o caso de um detido do qual estamos a ponto de retirar (a pulseira). Ele perdeu a perna por uma doença que pegou quando estava preso e faz um mês que está em prisão domiciliar. Agora está com risco de perder a outra perna. A pressão que faz a pulseira está prejudicando hoje o estado de saúde dele. Estamos com um procedimento junto ao Programa para lhe retirar a pulseira, por que não necessitaria e por que é prejudicial para a saúde.

(...)

Há também um paraplégico que num enfrentamento com a polícia ficou na cama. Foi avaliada a possibilidade de lhe colocar a pulseira, mas seu movimento é nulo.

Nestes casos fica evidente que a monitoração não é necessária, que ela não tem finalidade, representando somente um obstáculo adicional à concessão das liberdades. Assim também entendo que seria o caso da concessão de liberdade para mulheres grávidas, com filhos pequenos ou que tenham pessoas dependentes de seus cuidados, dispensando a exigência do controle eletrônico.

Há relatos de vários atores, do sistema penal e de fora dele, de que o Ministério da Justiça adotou as pulseiras como Política Criminal. Isso se observa pelo conteúdo das resoluções emitidas. No caso argentino existe o fantasma da opinião pública e das sanções que podem ser aplicadas a juízes que decidirem pelas solturas, mesmo monitoradas, de pessoas que voltem a praticar crimes, tal como houve no emblemático Caso Campana, onde o monitorado Fernández assassinou quatro pessoas de sua família. A partir deste caso pudemos acompanhar na mídia escrita a polarização entre os juízes no que tange ao desencarceramento, mas também sobre a questão ideológica que circunda as opções político-criminais:

Luis Cayuela, juez de Cámara penal de San Isidro y con 40 años de experiencia en el mundo judicial, lo dice con todas las letras. "El ministro puede decir y sugerir lo que quiera; yo me atengo a la letra de la ley y, si la ley me autoriza a actuar de tal manera, no tengo por qué atender sus recomendaciones. Si el Poder Ejecutivo quiere restringir el régimen de excarcelaciones, que modifique la ley.

Nosotros nos regimos por lo que dice el título VI del Código Procesal Penal, que es el que establece las reglas generales para las medidas de coerción, es decir, detenciones, arresto y prisiones preventivas, entre otras. No nos regimos por las recomendaciones de los integrantes de otro poder".

Cayuela, por otra parte, no parece ser un juez proclive a otorgar fácilmente pulseras electrónicas y no se suma entre aquellos denominados garantistas. "Dicen que a nosotros nos llaman los pragmáticos y creo que somos mayoría".

El magistrado entiende que un delincuente reincidente y autor de delitos graves no puede ser beneficiado con una prisión morigerada. "Vea, después de 40 años de estar en la justicia, cuando el delincuente se sienta en frente, a los cinco minutos yo ya sé para dónde va y qué es lo que va a hacer si lo dejo en libertad. Claro, son los beneficios de la experiencia ", dice.

Su postura contrasta con la de Nicolás Schiavo, el juez a cargo del Juzgado de Garantías 5 del Departamento Judicial San Martín, que benefició a Fernández con el otorgamiento de una pulsera electrónica. Entre ambos magistrados parece haber un océano ideológico. (grifos nossos). (MOREIRO. <https://www.lanacion.com.ar/1047180-control-y-descontrol-excarcelaciones-en-el-banquillo> - acesso em 20 de março de 2018.)

A percepção da realidade social por parte dos operadores do sistema penal é um elemento central na análise de seus resultados e também na programação das continuidades e mudanças de tal sistema desde os estudos do interacionismo simbólico e da etnometodologia (Alessandro BARATTA, 1999). O debate argentino em torno da responsabilização dos magistrados aponta também para uma certa falta de independência funcional na carreira, o que não percebemos por parte de integrantes do Ministério Público, como veremos em outro relato mais adiante.

3.1.1. Visita ao Centro Integral de Monitoração – Serviço Penitenciário Bonaerense - La Plata

A visita ao Centro Integral de Monitoração, do Serviço Penitenciário da Província de Buenos Aires, localizado na Cidade de La Plata, ocorreu no dia 03 de abril de 2018. O Sub

Diretor do Serviço Penitenciário, que doravante será referido por Gestor 3 concedeu a entrevista no carro do Serviço Penitenciário, no trajeto Buenos Aires – La Plata. Em meio à entrevista fiquei sabendo que no dia anterior, que era o feriado relativo ao aniversário da Guerra das Malvinas, uma ex-policial que estava monitorada foi capturada furtando em lojas da cidade sem a pulseira. Nenhum alarme tinha chegado ao Centro de Monitoração, pois a pulseira seguia detectando um corpo. Ao ser presa a mulher afirmou que tinha tirado o dispositivo e colocado num cachorro, que permanecia na casa.

Nossa conversa foi interrompida diversas vezes por ligações e mensagens. O entrevistado buscava responder a várias perguntas. Haveria alguém dentro da casa com a pulseira da ex-policial capturada? Como teria conseguido tirar a pulseira e colocá-la em outra pessoa (ou bicho) sem que essa transferência tivesse sido reportado ao centro? Alguns agentes dirigiram-se à casa para conferir quem estava com a pulseira. De pouco em pouco ligavam dizendo que não havia ninguém e perguntavam se podiam entrar na casa. Ele não autorizava dizendo que precisavam de uma ordem judicial. Quando chegamos em La Plata chegou no celular dele a foto do cachorro com a pulseira pescoço. Ele se despediu, me deixou com o Diretor do Centro e foi atender a situação. No dia seguinte o caso do cachorro monitorado estava em todos os jornais⁹. O que eu não sabia no dia da visita é que a ex-policial ela era esposa de um funcionário do serviço penitenciário, e aí estava o grande problema que só conheci por meio dos jornais. O que pensei inicialmente foi da necessidade de uma investigação sobre as possibilidades de mudança de corpo do dispositivo sem que fossem percebidos os sinais de violação. Dois dias depois entendi que a suspeita era outra, era a de que a pulseira não tinha sido posta na ex-policial e sim diretamente no pescoço do cão. Foi publicada uma matéria sobre a mulher que traz o seguinte relato:

El 15 de septiembre de 2016, tres meses después de su detención, la oficial [Mirian] Vaca recibió una gran noticia: la Justicia le concedió el arresto domiciliario, monitoreado con tobillera electrónica por el propio Servicio Penitenciario Bonaerense en la misma casa de La Plata en la que vivía con un guardia del Servicio Penitenciario. La resolución fue firmada por el entonces juez de Garantías Cesar

⁹ <https://www.cronica.com.ar/policiales/Mujer-policia-se-saco-la-tobillera-electronica-se-la-puso-al-perro-y-salio-a-robar-20180404-0013.html>
https://www.clarin.com/policiales/ex-policia-arresto-domiciliario-puso-tobillera-caniche-salio-robar_0_rkKUrrGiG.html
https://www.clarin.com/policiales/ex-policia-puso-tobillera-perro-violado-prision-domiciliaria_0_HKL-U3foG.html
<https://www.infobae.com/sociedad/2018/04/04/una-ex-policia-con-arresto-domiciliario-le-puso-la-tobillera-electronica-a-su-perro-y-salio-a-robar/>
<https://www.lanacion.com.ar/2122618-una-expolicia-con-arresto-domiciliario-se-saco-la-tobillera-se-la-puso-a-su-perro-caniche-y-salio-a-robar>
http://www.laprensa.hn/virales/1166505-410/argentina-expolic%C3%ADa-tobillera_electronica-arresto_domiciliario
<http://www.lacapitalmdp.com/una-mujer-policia-que-tenia-arresto-domiciliario-le-puso-la-tobillera-al-perro-y-salio-a-robar/>

Melazo, quien dos meses más tarde sería apartado de su cargo por un jury de enjuiciamiento por presuntos casos de corrupción. (https://www.clarin.com/policiales/verdadera-historia-mujer-policia-puso-tobillera-electronica-perro_0_Byu1J7BiG.html - acceso em 10/04/2018.)

Este caso também é interessante para tratar do tema da imagem dos juízes e da pressão exercida sobre eles. O juiz que decidiu para monitoração eletrônica da policial foi um juiz muito polêmico, que gostava de se manifestar em redes sociais. Ele teria decidido pela monitoração mesmo contra a recomendação que havia no “informe de viabilidade”. Primeiro ele foi suspenso, em 2016, e em junho de 2017 pediu afastamento da magistratura (https://www.clarin.com/politica/renuncio-polemico-juez-cesar-melazo_0_B1Ji7kwGW.html - acesso em 10/04/2018). Não há como avaliar a conduta do magistrado, pois há relatos também no sentido de que ele é Kirchnerista numa gestão Macri, e que portanto seria perseguido politicamente. Some-se a isso o fato de que tanto juízes quanto promotores de justiça relataram uma pressão sobre magistrados para que não liberem prisioneiros, naquela que seria uma sociedade e uma opinião pública francamente antigarantista.

Perguntados sobre juízes que de fato foram responsabilizados os entrevistados não mencionaram nenhum caso, mas disseram em contrapartida que não se trata de um medo objetivo e sim de sua imagem social, de possíveis consequências para a família, e que só o fato de figurarem como acusados de uma conduta inadequada já é o suficiente para que as decisões sejam muito bem calculadas. Neste sentido a ameaça da punição teria um efeito intimidador naquela realidade social, pelo muito que um juiz tem a perder?

A Promotora 2 relata que a pressão se exerce mais sobre os juízes, por que o Ministério Público só opina sobre a soltura, pois quem decide é o juiz, é o nome dele que vai sair na mídia, e que portanto é ele que fica com a carga decisória.

O caso do cachorro monitorado nos faz pensar na corrupção do próprio sistema de controle. No México há muito se fala de subornos de funcionários para detentos obterem o benefício (Luis GONZÁLEZ PLACENCIA, 2006). Conforme o sistema vai se expandindo, vão surgindo as necessidades de adaptações e também novas transgressões a controlar.

Outro ponto de destaque é o pressuposto que consta dos documentos e de boa parte dos textos que tratam do monitoramento: o de que a casa das pessoas é, por si só, facilitadora e viabilizadora da ressocialização, pelo convívio familiar. No entanto, a prisão domiciliar não apenas favorece esse convívio, mas na maioria das casas obriga. Podemos relativizar esta suposição ao perceber a situação de impotência das mulheres que estão presas em casa, sem

poder trabalhar, por exemplo, mantendo as responsabilidades pela família, pelo cuidado de filhos menores, de pessoas enfermas, e ainda vivenciando agressões por parte de seus companheiros. Em entrevista realizada na Vara de Execuções Penais da Justiça Federal Argentina o Juiz 1 relatou o caso de uma mulher que estava em prisão domiciliar por ter filhos pequenos, foi vítima de violência doméstica e teve o marido afastado do lar por 5 dias devido à violência. O mesmo juiz que controla a monitoração pode aplicar a medida de afastamento do lar de acordo com a legislação de violência doméstica Argentina. O marido voltou ao lar depois de decorrido o prazo e ela ficou grávida em seguida.

O Juiz 1 informou que concede às mães a possibilidade de sair de casa para levar os filhos à escola, por exemplo. Algumas mulheres pedem também autorização para fazer caminhadas, ou seja, são medidas que possibilitam algum trânsito para as pessoas monitoradas. Uma das mulheres monitoradas obteve autorização para frequentar a piscina no terceiro piso da casa, para acompanhar os filhos nos dias de calor, pois lá não era possível o alcance do rádio que envia o sinal, o que resultava em constantes alertas de ausência.

Sobre as possibilidades de trabalho dos monitorados o Juiz 1 explicou o seguinte: “Existem saídas transitórias laborais, que estão previstas na lei, mas cada vez estamos vendo menos. Creio que temos uma de um boxeador que está boxeando (...). Dos novecentos casos que temos no juizado este é o único caso.” Ele mesmo afirma que a ainda não concedeu nenhuma autorização para trabalhar por que “ninguém pediu”, por que “ninguém lhes dá emprego” e que se tivessem essa possibilidade de oferta seria de empregos informais (possivelmente não admitidos para autorização de saídas). Outro ponto a ser considerado é que o equipamento que permitiria essas saídas é mais caro do que aquele usado nas prisões domiciliares (Radiofrequência), pois seria mais adequado um controle por GPS.

Uma crítica que se pode fazer, portanto, ao benefício da prisão domiciliar monitorada, é o fato de que as pessoas representam um custo adicional para a casa, não trabalham e não recebem nenhum tipo de auxílio ou assistência que lhes permitam subsistir com dignidade e atender às diversas expectativas sociais¹⁰. Aqui se percebe a funcionalidade do princípio da *less eligibility* para a prisão virtual, pois em sociedades nas quais as pessoas livres não possuem emprego ou assistência, as pessoas privadas de liberdade, seja de que forma for, estarão necessariamente em piores condições, ou não será um castigo.

Outro tipo de ocorrência relatada, desta vez pela mídia, é a de pessoas que foram presas por venderem drogas em pequenas quantidades e que, ao ingressarem na prisão domiciliar, seguiram nesta atividade, mesmo monitoradas.

¹⁰ No caso das mulheres existem expectativas específicas sobre os papéis femininos inscritos em nossas tradições machistas, como o cuidado com os filhos e com pessoas enfermas.

Legisladores, jueces y fiscales aportan otros ejemplos paradigmáticos. Citan casos de procesados por venta de drogas a los que se les permitió volver con la pulsera electrónica al mismo domicilio en el que comerciaban estupefacientes. Se habla de la causa de un hombre acusado de facilitar la prostitución de menores que, con una tobillera monitoreada telefónicamente, pasa sus horas en la misma casa en la que se lo detuvo acusado del delito ya mencionado. (<https://www.lanacion.com.ar/1047180-control-y-descontrol-excarcelaciones-en-el-banquillo> - acceso em 04/03/ 2018.)

Chama atenção também a avaliação de viabilidade dos domicílios, que é transformada em um informe para os juízes decidirem ou não pela prisão domiciliar. Os domicílios devem atender também a requisitos, que são, basicamente, a existência de linha telefônica e fornecimento de energia. Estes requisitos são questionados por aqueles que analisam a monitoração pela perspectiva dos princípios constitucionais penais possivelmente violados (DEFENSORÍA GENERAL DE LA NACIÓN, 2015), e aí residiria uma violação do princípio da igualdade. A avaliação, no entanto, não é feita somente da casa da pessoa e sim também da área onde a casa se encontra, se próxima a lugares considerados impróprios a uma perspectiva de não delinquência, além de ser avaliada a possibilidade (ou não) de chegada da polícia e das equipes de manutenção.

Porém, um elemento pode ser destacado nesta mesma discussão: o fato de cada um levará para o cumprimento da pena suas próprias condições de vida. A pessoa pode viver em um quarto e sala ou viver em uma mansão e isso lhe confere condições piores ou melhores de cumprir as condições impostas, com enormes distâncias entre as possibilidades de alimentação, lazer, cuidados em geral e até mesmo diferenças de acesso ao exercício de atividades lucrativas. Este acaba sendo um exemplo de desinstitucionalização, naquela modalidade em que Estado demonstra que já não vai mais gerir a enorme massa de excluídos, ao mesmo tempo em que ele penetra nas casas, antes consideradas refúgio dos indivíduos e lugar da intimidade e da privacidade. Podem ser considerados violados, neste sentido, uma série de direitos, tais como o:

(...) derecho a la intimidad, a la inviolabilidad del hogar, al secreto de las comunicaciones, a la libre circulación, a la libertad personal y a la protección de datos, generando de acuerdo a algunos autores, una peligrosa intromisión en la esfera privada del sujeto. (COMITÉ DE SEGUIMIENTO DEL SISTEMA DE SEGURIDAD PÚBLICA, 2016, p. 34).

3.2. Monitoração Preventiva para Mulheres Ameaçadas

Vimos até aqui os casos em que as pessoas monitoradas são autoras de crimes, mas este controle também beneficia em tese as vítimas potenciais de violência intrafamiliar. Não são só mulheres, como se verá, mas elas são maioria. Os subtítulos deste texto acabam por simbolizar uma síntese das características da monitoração na Argentina e de como ela foi compreendida no trabalho de campo, que envolveu, como dissemos, visitas e entrevistas.

3.2.1. Visita à Divisão de Monitoração de Alarmes Fixo e Móveis – Polícia da Cidade de Buenos Aires

A visita/entrevista mais marcante foi realizada em 23 de março deste ano no Centro de Monitoração da Cidade de Buenos Aires, que fica localizado no Bairro Crespo, numa dependência da Polícia da Cidade de Buenos Aires (que é uma polícia nova, com muitos recursos), junto com outras dependências de monitoração e tecnologia, como o gerenciamento da vigilância do metrô. Este centro existe desde 2011, mas servia apenas para gerenciar os botões antipânico, cujo gerenciamento está integrado hoje ao das pulseiras. Nesta central controla-se hoje tanto os botões quanto as pulseiras das pessoas em prisão domiciliar, e também o monitoramento dual. Interessante o fato de que os botões são controlados pela polícia e as pulseiras são monitorados por civis contratados para este fim. Na visita identifiquei a presença de dois policiais atuando na Central.

Eu e outros visitantes fomos recebidos pela gerente, que será designada doravante como Gestora 1, que nos apresentou os dispositivos, as instalações e nos relatou o funcionamento do serviço que prestam. Inicialmente nos foram apresentados os botões antipânico, depois ao monitoramento dual. Assim, esta parte do texto está organizada de forma a apresentar os dois tipos de controle, destacando suas características e formas de uso.

3.2.1.1. Botões Antipânico

Os botões antipânico são dispositivos entregues para pessoas em situação de risco de agressão ou morte, de forma que elas possam acionar socorro policial com mais facilidade. Quando um botão é acionado há um alerta na central da Polícia da Cidade de Buenos Aires e aquela chamada assume prioridade no deslocamento das equipes.

Os primeiros dispositivos possuíam de fato botões, mas atualmente eles estão sendo substituídos por dispositivos *touch*, que possuem funcionalidades adicionais que visam inclusive atender pessoas surdas, autistas e com outras necessidades especiais.

A empresa que disponibiliza os dispositivos é a argentina Coradir (<http://www.coradir.com.ar/producto/ibox> - acesso em 14/06/2018), que fabrica outros dispositivos eletrônicos, como celulares, televisões, decodificadores, tablets etc. No momento

da visita haviam 6.000 dispositivos deste tipo ativos na Cidade de Buenos Aires. Em média são entregues 20 dispositivos por dia.

Quem decide sobre a necessidade dos botões são tanto os juízes criminais quanto juízes de família. Não são apenas conflitos entre casais ou ex-casais a motivarem a utilização dos dispositivos, mas também pais e filhos e pessoas com outras relações de parentesco onde seja constatada ameaça e risco de agressão. Um exemplo é o caso de um filho que foi ameaçado pelo pai. “O pai é viciado e o ameaçou de morte mais de uma vez” (Juiz 3).

As mulheres que recebem os dispositivos são orientadas sobre como devem proceder. Normalmente elas comparecem à Central para receberem os botões e nesta ocasião elas conversam com uma pessoa que faz uma avaliação, lhes explica o funcionamento do aparelho e o que deve ser feito para seu uso correto. Elas podem também, se quiserem, receber orientações de uma psicóloga, por que se supõem que estão passando por situações que requerem um acompanhamento.

As vítimas podem também receber os dispositivos em sua casa. Nesta situação uma viatura descaracterizada vai até a casa da vítima e agentes, que são civis, lhes entregam os dispositivos, dando também as explicações. A viatura e os agentes são descaracterizados para que as vítimas não se sintam “envolvidas com a polícia”, pois muitas vezes estão vivendo situações complicadas, ou o agressor já tem processos judiciais: “às vezes é um vizinho, ou mesmo um filho que tem problemas (com a polícia)”, explica a Gestora 1. Ela justifica também a discrição na entrada em certos bairros para fazer a entrega dos botões dizendo que muitas vezes são bairros carentes, onde a polícia pode ser mal vista: “Tratamos que não se identifiquem tanto como polícia e sim como um meio que lhes estamos entregando para proteger sua integridade física”.

Apesar destes cuidados a Gestora 1 relatou que na Área 31 da Cidade 98% dos dispositivos estão apagados e que “as pessoas precisam se conscientizar que aqueles aparatos são para sua segurança, que não tem nada a ver com possíveis ações judiciais ou outros fatores que estejam desencorajando o uso”. Se o dispositivo está apagado vai uma viatura para ver o que está acontecendo, sendo que a polícia tem também outras coisas para atender. Ela diz que “está bárbaro que exista um mecanismo de prevenção a disposição das mulheres, e que a polícia controle o que está acontecendo, mas não por que os dispositivos estejam apagados”. Naquela semana já estava agendada uma reunião com as mulheres da Área 31 para esclarecimentos. Essas observações sobre a entrega e o manejo dos botões são importantes por que se percebe a existência de protocolos, e que a experiência também vem proporcionando algumas mudanças nos procedimentos e na tecnologia utilizada.

Outra crítica ao botão antipânico que percebi nas entrevistas e também na mídia é o fato de que cabe à pessoa ameaçada o controle da própria situação de segurança, o que nem

sempre é possível por falta de reação, além do problema do botão ser acionado quando o agressor já está muito próximo da vítima. A Gestora 1 explica:

O que eu digo é: quando se chega a esta instância [de ser monitorada] é por que o problema já é grave. O que acontece é que este tema é muito complicado. A situação da cabeça de uma mulher que é vítima de violência é, muitas vezes, mais doente do que a do homem. Depois há que se ajustar a parte prática com a parte lógica, o que não acontece, em absoluto, em muitíssimos casos. Muitas vezes a mulher foi agredida, lhe deram o botão e ela não liga.(...) Tem gente que já está a 3 meses de ordem perimetral e não o ligou em três meses! (...) Mas vocês entendem, esta mulher também está doente.

Na ocasião desta visita foi relatado o caso de uma mulher uruguaia que foi morta pelo ex-marido taxista no *hall* de entrada do edifício em que morava, no qual ele ainda guardava o carro na garagem, apesar do juiz ter lhe dado uma restrição perimetral. Ela tinha um botão antipânico, mas nas 48 horas que antecederam ao crime ela permanecera com o dispositivo desligado; quando saiu para retirar o lixo ele a encontrou no *hall* do edifício e a matou a punhaladas (https://www.clarin.com/sociedad/mujer-degollada-ex-palier-edificio-almagro_0_rJcDjQ5UG.html - acesso em 01/04/2018).

Se fosse o caso deste casal estar usando o monitoramento dual, que apresentarei a seguir, teria havido o alerta, por que esses dispositivos possibilitam verificar aproximação entre agressor e vítima e são controlados pela Central. O que não poderia haver em nenhum dos casos é a aproximação continuada dos dois, tanto que nas narrativas sobre o caso foi muito criticado o fato de que a garagem do taxista permanecia sendo a do prédio da vítima.

3.2.1.2. Monitoramento Dual

A pulseira, como é chamada, é o dispositivo utilizado no monitoramento dual, que é aquele no qual potenciais agressores e potenciais agredidas têm seus movimentos controlados simultaneamente. O movimento das pessoas envolvidas em determinado conflito é acompanhado num mapa exibido na Central de Monitoramento

Os funcionários da central fazem as chamadas telefônicas de alerta aos agressores caso saiam do traçado permitido, também recebem chamadas das vítimas sobre problemas enfrentados e destinam viaturas e equipes para acompanhar situações nas quais agressor e

vítima não tenham reagido satisfatoriamente. Por exemplo: o agressor não desviou o rumo apesar de ter sido avisado pela central, ou a vítima não se retirou da área de proximidade do agressor quando avisada de que ele está indo em sua direção.

Este, na verdade, é um espelho da tela da Empresa argentina Surely S.A. que domina o mercado argentino e também uruguaio e é uma empresa de tecnologia em segurança (<http://www.surely-sa.com.ar/wp/> - acesso em 13/06/2018). A empresa têm um centro próprio, que é pequeno segundo o relato da Gestora 1.

Os equipamentos desta empresa permitem a observação dos trajetos pois a vítima leva um dispositivo, que funciona também como um telefone celular, e o agressor leva outro, mais a pulseira, que não tem GPS. O GPS está localizado no dispositivo que vai solto, que tem a aparência de um celular.

A Gestora 1 informou que a quantidade de dispositivos duais ativos na data da entrevista era de 23, e que o houve um aumento no uso destes dispositivos nos últimos 6 meses. Ela explica o funcionamento dizendo: “Na medida que o agressor se aproxime nós chamamos a vítima e lhe avisamos e também chamamos o agressor dizendo a ele para que se distancie.” E completa a explicação detalhando os metros de separação entre agressor e vítima:

Os juízes determinam que ele não pode chegar a uma distância menor do que 300 ou 400 metros. Nós colocamos 200 metros mais para que salte o sinal. Primeiro chamamos o agressor, para não alarmar a vítima. Se vemos que ele não se distanciou aí sim avisamos a vítima. Se ele se afasta damos o evento por encerrado. Muitas vezes ele diz: “- Ah, não me dei conta”. (Gestora 1)

Outras vezes acontece da Central chamar o agressor para dizer que ele está com pouca bateria e que tem que carregar. Se ele não carrega a central perde a sua localização e, automaticamente, a vítima é informada.

Todos os movimentos são informados ao juiz que deu a ordem da monitoração. “Fica tudo registrado. Todos os chamados são informados, a menos que sejam – o botão quebrou.” O Juiz 3, que nos acompanhava na visita, complementou a informação dizendo que há um WhatsApp onde recebem as notícias dos eventos da monitoração.

Quando os dispositivos são entregues/colocados são feitas fotos do agressor e da vítima para informar os agentes que irão a campo para capturar o agressor que tenha rompido o

dispositivo, ou a vítima, para acudi-la. Antes deste procedimento ser adotado acontecia de haver uma ordem de busca e dos policiais ficarem se perguntando “– Quem buscamos?” Percebe-se, portanto, que os protocolos de ação foram sendo aperfeiçoados no decorrer da experiência.

Numa situação de emergência o Juizado toma conhecimento do que houve e é o seu titular que decide o que fazer. A polícia não tem autonomia para dar uma ordem de busca, por exemplo. É o juiz que decide. Normalmente coloca-se um policial para fazer a segurança da vítima até que a situação se resolva: ou que seja capturado o agressor, ou que ele justifique o que aconteceu. Os policiais ficam ali por algumas horas, às vezes 24 horas, outras vezes ficam indo e voltando do endereço da vítima, e tocam a campainha para conferir se está tudo bem.

Nos relatos da experiência desta Central houve só um caso no qual pode-se considerar que não deu certo a monitoração por que o agressor jogou fora o dispositivo móvel e só o encontraram no dia seguinte.

Há também um caso no qual um filho, que está internado compulsoriamente, ameaça a mãe. O curioso deste caso é que há um monitoramento dual e a mãe vai visitar o filho. As reuniões dela com a equipe médica se realizam no hospital. O alarme soa nestas ocasiões. Estranhei o fato de alguém que está internado compulsoriamente receber uma pulseira, mas os entrevistados me explicaram que o hospital psiquiátrico onde está internado o filho, por determinação do juiz que nos acompanhava na visita, se chama Borda, e é um hospital enorme - “uma cidade”. Não é muito fácil fazer o controle por que em muitas partes não há sinal.

Observei que a Gestora 1 e o Juiz 3 divergem quanto ao acerto da medida para o caso. Dias depois, em entrevista reservada com o Juiz 3 surgiu a explicação de que não há controle sobre os internos, que muitos deles saem, e que na verdade a ordem dele foi que destacassem um policial para acompanhar a mãe do paciente. Porém, não havendo condições de destacar um policial para tal guarda o juiz decidiu pela monitoração, ainda que tenham sido detectadas dificuldades. Na mesma entrevista o Juiz 3 relatou que depois, além da monitoração, foi destacado um guarda para a porta da casa da mãe do interno do Borda.

Neste Centro só são atendidas vítimas de violência ou casos de pessoas em prisão domiciliar. Ali não são atendidas saídas transitórias. Uma das razões para isso é o fato de que os dispositivos de monitoração não possuem GPS acoplado à pulseira, que seria necessário para as saídas transitórias.

No monitoramento dual os envolvidos no conflito precisam estar de acordo com a monitoração, comprometendo-se em levar consigo os dispositivos que permitem o controle de seus movimentos. Em outras medidas, como as saídas temporárias, as pessoas beneficiadas já encontram-se em situação de prisão, ao contrário dos potenciais agressores, que estão

monitorados para que não lhes seja imposta a restrição de liberdade. Entendo, sobre isso, que se parte do pressuposto de que a aceitação da monitoração é vantajosa diante da privação de liberdade, diminuindo a probabilidade de não aceitação e rompimento das condições impostas.

Minha inquietação quando conheci a tecnologia empregada na Argentina foi quanto ao fato de que o agressor pode simplesmente deixar o dispositivo que contém o GPS e vai solto, como aparece na imagem 5, mas a explicação que me foi dada a respeito no momento da visita foi a de que se o agressor não levar consigo o dispositivo com GPS o dispositivo da vítima acusa a presença da pulseira quando a aproximação chegar a 150 metros. Neste caso é a vítima que tem que avisar a polícia, e neste aspecto específico que encontramos um ponto no qual a pulseira e o botão se assemelham, embora o botão não emita alerta para a vítima como a pulseira emite. “Quando acontece do agressor se aproximar da vítima soa um alarme para ela, não para a central quando ele tirou o dispositivo, por isso é ela que tem que avisar.”

No caso da experiência desta central pude perceber que a pulseira seria o passo seguinte ao botão, sendo indicada para casos em que as condições impostas anteriormente ao potencial agressor não tenham sido cumpridas. Segundo a entrevistada: “Se as condições definidas pelo juiz não foram cumpridas só resta o esforço de deter a pessoa ou dar-lhe a oportunidade de ter uma pulseira.” Além disso, perguntei diretamente se as mulheres que estão com a monitoração dual estão usando mais os dispositivos por que já estão em um grau de ameaça maior do que aquelas que estão com o botão e a resposta foi afirmativa.

Perguntei se haviam casas de proteção para mulheres vítimas de violência e os participantes da visita responderam que sim, mas que não estão vinculadas à Justiça e sim ao Ministério de Desenvolvimento Social. Na polícia existe uma Superintendência de Violência de Gênero que tem brigadas especiais de violência de gênero, que são policiais mulheres que acodem as situações que chegam pelo 911. Este número centraliza as chamadas e a partir dali é localizada a delegacia mais próxima para que mande as viaturas para atender os eventos. O destacamento policial que chega somente descreve à central qual é a situação, então são orientados sobre o que devem fazer. Se há necessidade levam a vítima ao hospital, e aí põem em ação um protocolo criado para as vítimas de violência.

4. Considerações Finais

Hoje os controles se modificaram, assumindo uma forma mais dinâmica e também muito rentável para quem detém a propriedade e o *know how* da tecnologia que a viabiliza, o que não significa um custo menor para quem paga. De outra parte, os controlados estão sujeitos a erros do sistema e não raro, o controlador precisa intervir para corrigir posturas ou problemas técnicos, ou até mesmo capturar e recolher aqueles que infringirem as restrições que acompanham a tecnologia (perímetros, horários, aproximações indevidas de outras pessoas

etc.). Assim, ainda podemos enxergar o rastro da história deste controle deixado pelos padrões da modernidade sólida.

Dos aspectos problemáticos do controle que trabalhamos neste texto, salienta-se o fato de que boa parte das categorias de pessoas que a lei de execuções penais argentina define como pessoas que tem direito à prisão domiciliar, monitoradas, são pessoas que não oferecem risco de fuga ou da prática de outros delitos, cujo caso mais evidente é o dos doentes terminais; porém, também podemos estender esta avaliação muito fraca de risco a pessoas que sofrem de outras enfermidades graves, às mulheres grávidas e àquelas que têm a seu encargo filhos pequenos ou alguma pessoa deficiente. Essa percepção, contudo, não isentaria este grupo de eventuais imposições de pulseiras em razão de descumprimento das medidas impostas como condição de liberdade, mas dispensaria o uso deste tipo de controle como premissa para a garantia de direitos previstas nas Regras de Bangkok, tornando o uso das pulseiras mais restrito e mais econômico.

De acordo com o conteúdo das Regras de Bangkok as penas não privativas de liberdade terão prioridade quando o crime for grave ou violento e a mulher não representar ameaça contínua (Regra nº 64). No entanto, não parece estar sendo considerada a gravidade ou a violência do crime para concessão da prisão domiciliar mediante a imposição das pulseiras, pois não há ainda uma definição clara dos critérios a serem usados para a colocação e retirada dos controles eletrônicos de liberdade. No geral o que prepondera é a viabilidade do domicílio. Perguntados a respeito dos critérios de imposição dos controles e de sua retirada os juízes responderam da seguinte forma: que os critérios “não eram um tema” (Juiz 2) e que o controle “dura enquanto durar a condenação” (Juiz 1). Estas colocações dão razão ao documento da Defensoria Geral da Nação Argentina quando diz que a concessão da prisão domiciliar é uma decisão discricionária do julgador e não um direito que possuem as mulheres presas (2015, p. 69).

A possibilidade de dispensa do controle eletrônico é praticamente impossível de ocorrer em razão da pressão da “opinião pública” argentina que, segundo os entrevistados na pesquisa, é contrária a qualquer forma de liberdade para pessoas presas, com ou sem monitoração. Isso significa que a prisão domiciliar com uso da pulseira também não é socialmente aceita, havendo uma pressão social sobre os juízes para que mantenham presos os “criminosos” e as “criminosas”, seja qual for a circunstância do encarceramento. Contudo, observei durante a pesquisa que os juízes que percebem os problemas da execução penal estão procurando alternativas, e a pulseira é uma forma que ele têm de transferir a responsabilidade da decisão para quem controla o funcionamento da monitoração. Seria como se o dispositivo e a central de controle lhes retirasse, ao menos em parte, o peso da decisão.

O que chama atenção, por fim é que na Argentina as pulseiras estão colocadas num nível intermediário de controle, entre a prisão e nada (Pierpaolo Cruz BOTTINI, 2011), mas também entre a prisão e o “botão”. Isso significa que, para diversos casos de confinamento e comportamento teremos diversos graus de controle e de castigo, para os quais ainda não há propriamente um padrão, pois este se constrói na prática judiciária e administrativa que procuramos revelar, com todos os seus desdobramentos, na medida em que a informação coletada permitiu. O que parece certo dizer, então, é que conviveremos com graus variados de confinamento e de exclusão, inscritos nos corpos e mediados pela tecnologia. Porém, não podemos esquecer que as soluções técnicas são administradas por desejos e ações humanas e orientadas por definições políticas de prioridades que podem permitir o uso da tecnologia em prol da segurança e da garantia de direitos, se não forem suplantadas pelos interesses econômicos das empresas de segurança que já não tem tanto interesse em controles presenciais, como mostra o arrefecimento dos processos de privatização de prisões, mas que agora investe na extensão destes controles na vertente que é mais asséptica em razão da virtualidade.

Retomando a discussão inicial sobre o preço da liberdade as informações coletadas indicam que ele é alto demais para muitas pessoas que fazem parte do universo de encarcerados no contexto estudado, havendo relatos de que há pessoas monitoradas em casas sem teto, de familiares que sabotam a monitoração desligando ou movendo o aparelho que é instalado na residência (soando alarme de violação na central), de pessoas que tem dificuldades de adaptação no ambiente doméstico em sua saída da prisão por que representam um peso para a família que recebe, que já contava com recursos limitados e a prisão domiciliar em geral não possibilita atividade remunerada, como vimos. Nestes casos o desafio que se coloca é o de conseguir repensar pressupostos, como o de que o ambiente familiar e comunitário (a depender do grau de restrição de movimento imposto) favorece o processo de inserção da pessoa monitorada numa carreira conformista. Além disso, a vigilância não tem por si só potencial transformador se não for associada a medidas preventivas de novos conflitos e - ao menos - à perspectiva de uma vida melhor.

5. Referências

Argentina. (2016). Dispositivos de control tematico: Brazelete electronico. Buenos Aires: Comité de Seguimiento del Sistema de Seguridad Pública

Argentina. (2015). Punición y maternidad: acceso al arresto domiciliário. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Defensoría General de la Nación

Argentina. (2016). Sistema Nacional de Estadística sobre Ejecución de la Pena (SNEEP). Buenos Aires: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos

Cesaria, C. (1993). Neighborhood watch. Sicurezza e Territorio, Bologna, n. 7

Baratta, A. (1999). Criminologia crítica e crítica do direito penal. Rio de Janeiro: Revan

Bauman, Z. (1999). Globalização e as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar

Bottini, P. C. (2011). Nova lei peca nas chances de detração penal. Consultor Jurídico. Disponible em <https://www.conjur.com.br/2011-jul-01/nao-detracao-casos-cautelar-aplicada-distinta-prisao>

Brasil. (2016). Regras de Bangkok. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça

Brasil. (2017). Relatório de Informações Penitenciárias - INFOPEN. Brasília: Ministério da Justiça

Brasil. (2000). Relatório Sintético de Informações Penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça / Departamento Penitenciário Nacional. Disponible en <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/populacaocarcerariasintetico2000.pdf> - acesso em 14/06/2018

Fassin, D. (2018). Por una repolitización del mundo: las vidas descartables como desafio del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno

Foucault, M. (2004). Vigiar e Punir: história do nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes

González Placencia, L. (2006). Entrevista concedida a Cristina Zackseski. Cidade do Mexico

Musumeci, L. (coord.); Muniz, J.; Larvie, P.; Freire, B. (1996). Segurança pública e cidadania: A experiência de policiamento comunitário em Copacabana (1994-95). Relatório final do monitoramento qualitativo. Rio de Janeiro: Iser

Putnam, R. (1996). Comunidade e Democracia. A Experiência da Itália Moderna. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, tradução de Making Democracy Work: Civic Traditions in Modern Italy (1993).

Rosenbaum, D. (1987). The theory and research behind beighborhood eatch: Is it a soud fear and crime reduction strategy? *Crime & Delinquency*, 33 (1)

Sítios de Internet:

Clarín. (4 de abril de 2018). *Una ex policía con arresto domiciliario le puso la tobillera a su caniche y salió a robar*. Clarín. Disponible en https://www.clarin.com/policiales/ex-policia-arresto-domiciliario-puso-tobillera-caniche-salio-robar_0_rkKUrrGiG.html

Clarín. (6 de abril de 2018). *La verdadera historia de la mujer policía que le puso la tobillera electrónica al perro*. Clarín. Disponible en https://www.clarin.com/policiales/verdadera-historia-mujer-policia-puso-tobillera-electronica-perro_0_Byu1J7BiG.html

Clarín. (8 de febrero de 2018). *Se entregó el taxista que degolló a su ex en un edificio de Almagro: “Me mandé una macana”*. Clarín. Disponible en https://www.clarin.com/sociedad/mujer-degollada-ex-palier-edificio-almagro_0_rJcDjQ5UG.html

Clarín. (8 de junio de 2017). *Renunció el polémico juez César Melazo*. Clarín. Disponible en https://www.clarin.com/politica/renuncio-polemico-juez-cesar-melazo_0_B1Ji7kwGW.html

Crónica. (4 de abril de 2018). *Mujer policía se sacó la tobillera electrónica, se la puso al perro y salió a robar*. Crónica. Disponible en <https://www.cronica.com.ar/policiales/Mujer-policia-se-saco-la-tobillera-electronica-se-la-puso-al-perro-y-salio-a-robar-20180404-0013.html>

Infobae. (22 de noviembre de 2016). *Suspendieron al juez platense César Melazo*. Infobae. Disponible en <https://www.infobae.com/politica/2016/11/22/suspendieron-al-juez-platense-cesar-melazo>

Infobae. (4 de abril de 2018). *Una ex policía con arresto domiciliario le puso la tobillera electrónica a su perro y salió a robar*. Infobae. Disponible en <https://www.infobae.com/sociedad/2018/04/04/una-ex-policia-con-arresto-domiciliario-le-puso-la-tobillera-electronica-a-su-perro-y-salio-a-robar/>

La Capital. (4 de abril de 2018). *Una mujer policía que tenía arresto domiciliario le puso la tobillera al perro y salió a robar*. La Capital. Disponible en <http://www.lacapitalmdp.com/una-mujer-policia-que-tenia-arresto-domiciliario-le-puso-la-tobillera-al-perro-y-salio-a-robar>

La Nación. (4 de abril de 2018). *Una expolicía con arresto domiciliario se sacó la tobillera, se la puso a su perro caniche y salió a robar*. La Nación. Disponible en <https://www.lanacion.com.ar/sociedad/una-expolicia-con-arresto-domiciliario-se-saco-la-tobillera-se-la-puso-a-su-perro-caniche-y-salio-a-robar-nid2122618>

La Nación. (7 de septiembre de 2018). *Inseguridad. Control y descontrol: excarcelaciones en el banquillo*. La Nación. Disponible en <https://www.lanacion.com.ar/opinion/control-y-descontrol-excarcelaciones-en-el-banquillo-nid1047180>

La Nación. (8 de junio de 2017). *Acusado de mal desempeño, renunció el juez de La Plata César Melazo*. La Nación. Disponible en <https://www.lanacion.com.ar/politica/acusado-de-mal-desempeno-renuncio-el-juez-de-la-plata-cesar-melazo-nid2031681>

La Prensa. (6 de abril de 2018). *Expolicía argentina le pone tobillera a perro para ir a robar*. Disponible en https://www.laprensa.hn/virales/1166505-410/argentina-expolic%C3%ADa-tobillera_electronica-arresto_domiciliario

La Retaguardia. (4 de diciembre de 2017). *El gobierno impulsa a dar domiciliarias a 110 genocidas*. La Retaguardia. Disponible en <http://www.laretaguardia.com.ar/2017/12/domiciliarias.html>

Todo Noticias. (8 de junio de 2017). *Renunció el juez César Melazo*. Todo Noticias. Disponible en https://tn.com.ar/politica/renuncio-el-juez-cesar-melazo_798753